



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 802/2021/DELTA/SUPEL/RO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.293383/2021-85**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (**fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos**) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas nas Portaria nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020, alterada pela Portaria 44/2021, publicada em 22/04/2021 e Portaria 105/2021, publicada no DOE dia 10/09/2021, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/CAIS-CENE**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### **► EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO 1: (0024297500)**

(...)

Ou seja, esta Secretaria não receberá produtos com validade inferior a 8 meses no momento de entrega. Esta exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes no certame, sobretudo porque outros procedimentos desta natureza preveem prazo bastante inferior ao indicado.

Um exemplo de Órgão que exige uma validade inferior, mas praticável à indústria, é a Secretaria de Estado da Saúde de SP (COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO e COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), que exigem validade mínima na entrega de 6 meses.

A restrição colocada neste edital, ocorreria principalmente para aqueles produtos que possuem fabricação no exterior, que passam por um procedimento mais burocrático que vai desde sua fabricação até a sua entrada no Brasil, o que pode não coincidir com prazo tão estendido de validade. Isto é, os procedimentos adotados para a sua importação acabariam reduzindo o seu prazo total, dado que o marco inicial da contagem é o recebimento definitivo do pedido e não do pedido/empenho do produto.

**Nesse sentido, questionamos se este Órgão aceitaria produtos com validade mínima de 06 meses no ato da entrega ou então 50% do prazo de validade vigente e em último caso, questionamos se este órgão aceitaria carta de comprometimento de troca, caso o produto entregue não atenda ao prazo mínimo de validade.**

► **RESPOSTAS DA SESAU/CAIS-CENE EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 (0024452121):**

Quanto ao questionamento 1) PRAZO DE VALIDADE ITEM 3.1.3. DO EDITAL: "Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver). Para os materiais o prazo de validade deverá ser de no mínimo 08 (oito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor".

Esta Coordenadoria não aceita produtos com validade inferiores a 08 (oito) meses no ato da entrega. Contudo este órgão aceita a carta de comprometimento de troca, caso o produto entregue não atenda ao prazo mínimo de validade supracitado. Pois, o exemplo citado pela empresa licitante não pode ser utilizado como referência para o Estado de Rondônia considerando a geografia do mesmo.

**Alcione Altini Paes**  
Nutricionista e Coordenadora  
Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral  
CENE/SESAU/RO

► **EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO 2: (0024297500)**

(...)

O descritivo é claro ao solicitar uma dieta infantil em sistema aberto ou fechado, nutricionalmente completa, sem fibras solúveis e insolúveis, e isenta de lactose.

Pretendemos cotar o produto NUTRINI ENERGY MF PACK 500 ML que é uma fórmula pediátrica para nutrição enteral. Nutricionalmente completa, hipercalórica, enriquecida com o exclusivo mix de carotenoides e com o exclusivo MF6, mix com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço proteico. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Possui 11% de proteínas (40% soro de leite e 60% caseína), 49% de carboidratos (100% maltodextrina) e 40% de lipídeos (86,9% de óleo de girassol, 10% de óleo de canola e 3,1% de óleo de peixe).

Com o intuito de não restringir o certame além de cientes de que o produto NUTRINI ENERGY MF consta no ANEXO IV - LISTA DE PRODUTOS VALIDADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA SESAU (pg. 54), esclarecer que nosso produto contém todos os componentes adequados e requeridos pela RDC nº46 de 19 de setembro de 2011, e a de nº 43/2011.

**Tendo isso em vista, gostaríamos de questionar se o NUTRINI ENERGY PACK 500 ML contendo fibras em sua composição, será aceito para esse item.**

► **RESPOSTAS DA SESAU/CAIS-CENE EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 (0024452121):**

Em relação ao questionamento 2) ITEM 11 DO EDITAL O descritivo solicita: "Dieta Infantil hipercalórica, hiperlipídica, sistema aberto ou fechado, nutricionalmente completa, **sem fibras (grifo)** solúveis e insolúveis. Isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade/L menor ou igual a 550 mOsm/L. Embalagem de 500 ml a 1000 ml".

Registramos que a modificação do referido descritivo para acrescentar **a fibras** em sua composição trará grandes prejuízos à administração pública, tendo em vista que a maioria dos usuários SUS utilizam a dieta sem fibras, e havendo a necessidade da fibra a dieta é modulada.

**Alcione Altini Paes**  
Nutricionista e Coordenadora  
Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral  
CENE/SESAU/RO

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitante e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Assim, fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 28/03/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 15 de março de 2022.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 15/03/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27308264** e o código CRC **C12414F3**.